

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - REGIONAL II**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 26.05.2021
PÁGINA 36 - 1ª COLUNA

ATO DO DIRETOR
DE 25.05.2021

PROCESSO Nº SEI-330026/000264/2021.
Onde se lê: VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 1.777.316,76
Leia-se: VALOR DOS SERVIÇOS: R\$ 1.777.319,76

Id: 2319489

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 87 DE 26 DE MAIO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO - FACI-RJ

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do COSCERJ e no uso da atribuição conferida pela alínea "a" do inciso I do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018 e,

CONSIDERANDO:

- o disposto nos artigos 19 a 23, da Lei nº Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-RJ, vinculado à Controladoria Geral do Estado, e dá outras providências;

- a regulamentação pelo Decreto Estadual nº 46.436, de 26 de setembro de 2018, em especial o seu artigo 2º, dispondo que o Regimento Interno do FACI-RJ será aprovado pelo COSCERJ e publicado por Resolução do Controlador-Geral do Estado;

- o quanto consta do Processo nº SEI-32/001/000388/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI/RJ, conforme reunião do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCERJ na data de 19 de maio de 2021, que acompanha a presente Resolução na forma de Anexo Único.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2021

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - O Fundo de Aprimoramento do Controle Interno - FACI-RJ, vinculado a Controladoria Geral do Estado - CGE-RJ, instituído pelo artigo 19, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, fica destinado:

I - ao financiamento de ações e programas dos órgãos do Sistema do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - SICIJERJ, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causem prejuízo ao erário ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos estaduais ou das pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº Federal nº 12.846/2013;

II - à realização de campanhas educacionais e de conscientização sobre transparência, controle social, prevenção e combate à corrupção;

III - ao aprimoramento profissional dos Auditores do Estado e demais servidores do SICIJERJ, com a formação, capacitação e treinamento em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins e fornecimento de bolsas de estudos, parciais ou integrais, regulamentado por ato do Controlador-Geral do Estado;

IV - à aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento da estrutura operacional, material, tecnológica e de sistemas de recursos humanos de apoio às atividades de controle interno;

V - à aquisição, construção, ampliação, locação e reforma de bens móveis e imóveis que sirvam a CGE;

VI - à assinatura pela CGE de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;

VII - à impressão, publicação e divulgação de periódicos no âmbito da CGE, bem como para divulgação de campanhas educativas e de utilidade pública quanto a temas relativos ao Controle Interno, Transparência e Integridade;

VIII - às despesas com deslocamento dos Auditores do Estado e demais servidores em exercício na CGE-RJ, para atendimento de necessidades inerentes às suas atividades institucionais;

IX - à retribuição, em pecúnia, a servidores da CGE-RJ, por atuação como instrutores, conferencistas e afins, em cursos, treinamentos e eventos similares promovidos, na forma aprovada pelo Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCERJ e regulamentada por ato do Controlador-Geral do Estado; e

X - às outras atividades correlatas, mediante apresentação prévia de justificativa fundamentada ao COSCERJ.

Parágrafo Único - Os recursos do FACI-RJ não poderão ser utilizados para pagamento de despesas com pessoal.

Art. 2º - Constituem receitas do FACI-RJ, conforme previsto pelo artigo 20, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018:

I - o valor das multas civis aplicadas com base na Lei nº Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

II - o valor das multas administrativas aplicadas pelo Estado do Rio de Janeiro, com base nas Lei nºs Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - o valor das multas administrativas aplicadas pelo Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei nº 7.753 de 17 de outubro de 2017;

IV - os recursos provenientes do ressarcimento com despesa de pessoal cedido, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 6.601, de 28 de novembro de 2013;

V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as restrições afetas a conflito de interesses;

VI - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

VII - as provenientes de convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VIII - as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Estado;

IX - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos com a remuneração, decorrentes da aplicação dos recursos e patrimônio do FACI-RJ;

X - valores provenientes de recolhimento de taxas de inscrição em cursos, seminários, simpósios, encontros e congressos técnicos e congêneres realizados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ;

XI - receitas oriundas de taxas de inscrição em concurso público realizados no âmbito da CGE-RJ, quando não utilizadas como contraprestação pelo serviço devida à entidade organizadora;

XII - recursos provenientes do produto da alienação de equipamentos, veículos, outros materiais permanentes ou material inservível ou dispensável; e

XIII - outras receitas orçamentárias ou extraorçamentárias que possam ser atribuídas ao Fundo.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e do município de sua sede e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação;

§ 2º - As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso V deste artigo, que tenham contra si decisões de colegiados em processos de improbidade e corrupção, ficam impedidas de realizarem doações para FACI-RJ, até que cumpram sua sentença;

§ 3º - As pessoas jurídicas que tenham contratos com qualquer órgão ou entidade do Governo do Estado do Rio de Janeiro, oriundos das modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficam impedidas de doar para este Fundo;

§ 4º - Os recursos do FACI-RJ ficam vinculados às finalidades específicas previstas no artigo 1º deste Regimento Interno, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício financeiro diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 3º - Compete ao COSCERJ estabelecer as diretrizes, mediante plano estratégico, e aprovar o plano de aplicação anual dos recursos do FACI-RJ.

Art. 4º - A gestão administrativa, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do FACI-RJ, ficará a cargo da Diretoria Geral de Administração e Finanças da CGE-RJ, tendo suas atribuições previstas no Regimento Interno da CGE-RJ, aprovado na Resolução nº 61, de 14 de setembro de 2020.

Art. 5º - O Fundo terá como ordenador de despesas o Controlador-Geral do Estado e os servidores por ele delegados.

Art. 6º - Os recursos financeiros a que se refere o artigo 2º deste Regimento Interno serão depositados em conta corrente bancária específica de instituições financeiras oficiais do Estado em nome do FACI-RJ.

§ 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que aplicarem as multas previstas nos incisos I a III, do artigo 2º, deste Regimento, deverão providenciar os instrumentos materiais e técnicos para que o valor das multas seja convertido em receita do FACI-RJ.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FACI-RJ em operações ativas de baixo risco, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º - O FACI-RJ terá escrituração contábil própria, com execução das despesas e receitas em estrita observância às normas estatuídas para a Administração Pública, as quais serão processadas por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-Rio.

Parágrafo Único - A prestação de contas do FACI-RJ integrará a prestação de Contas Anual da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Os bens adquiridos pelo FACI-RJ serão incorporados ao Patrimônio da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - A CGE dará publicidade no Portal da Transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro acerca da aplicação dos recursos que compõem o FACI-RJ.

Art. 10 - Qualquer cidadão ou associação privada poderá apresentar à CGE projetos relativos às finalidades previstas para o Fundo descritas no artigo 1º deste Regimento.

Art. 11 - Fica o Controlador-Geral do Estado responsável por adotar medidas e procedimentos necessários à implantação deste Regimento Interno.

Art. 12 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Id: 2319489

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 23.04.2021**

PROC. Nº SEI-320001/001330/2021 - NARA DOS ANJOS BAINHA, ID Funcional nº 032580-9. **AUTORIZO** a mudança de nome da servidora para NARA DOS ANJOS EIRAS, em virtude de seu casamento.

Id: 2319427

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA
DE 12/05/2021**

PROCESSO Nº SEI-320001/001579/2021 - **RECONHEÇO** a dívida, no valor total de R\$ 2.283,35 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), referente à Despesas com a Folha de Pessoal e Encargos Sociais referente Folha Ajuste Mensal maio/2021 da Controladoria Geral do Estado, com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.353, de 11 de novembro de 2020.

Id: 2319434



Quem pedala sabe: o trânsito exige muita atenção. E isso vale para todo mundo. De bike, a pé, de moto, carro ou caminhão, é fundamental ter um comportamento seguro para evitar acidentes. Respeite as leis e faça a sua parte.

DETRAN.RJ



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
SEM TEMPO A PERDER

NO TRÂNSITO, SUA RESPONSABILIDADE SALVA VIDAS.